



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.922 /2008.

**Dispõe sobre processo de concurso público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado e aprovado na forma desta Lei a regulamentação para o processo de concurso público para provimento de vagas para oficial de serviços-encanador e oficial especializado-eletricista, do Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG.

**Art. 2º** - O Edital de Concurso será elaborado, editado e publicado sob assinatura conjunta do Diretor do SAAE e da Comissão de concurso especialmente constituída e nomeada pelo Diretor do SAAE, para esse fim.

**Parágrafo único** – Compete à Comissão de Concurso todo o acompanhamento do processo e o julgamento dos recursos, sob orientação da assessoria jurídica do SAAE e ainda:

- I – publicar editais;
- II – decidir sobre os casos omissos ou controversos do edital;
- III – relatar o processo e fazer a indicação para homologação;
- IV – certificar a conclusão dos trabalhos;
- V – assinar conjuntamente todos os atos do processo;
- VI – fazer corrigir eventuais falhas, a tempo e modo, para garantia de alcance dos resultados.

**Art. 3º** - As inscrições serão feitas somente via Internet de conformidade com instruções a serem detalhadas no edital do concurso e no site do SAAE Pirapora – [www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br).

**Art. 4º** - O Edital de Concurso trará como peças:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o cronograma das fases do processo de que respeitarão os mínimos de:

a) 15 (quinze) dias úteis para inscrições;  
b) 30 (trinta) dias corridos entre o encerramento das inscrições e a realização das provas;  
c) 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos em cada fase.

II - a relação dos cargos com especificação da denominação, descrição sucinta das atribuições, número de vagas, pré-requisitos, valor dos vencimentos, carga horária e taxa de inscrição;

III - Os programas com conteúdos, tipos e a pontuação de cada uma das provas.

**Art. 5º** - São critérios de desempate pela ordem:

1º) Para o cargo de Oficial especializado:

I - Obter maior pontuação na prova de conhecimento específico;  
II - Obter maior pontuação na prova de Português;  
III - For o mais idoso.

2º) Para o cargo de Oficial de serviços:

I - Obter maior pontuação na prova de Matemática;  
II - Obter maior pontuação na prova de Português;  
III - For o mais idoso.

**Art. 6º** - Os documentos probatórios das condições exigidas para o cargo serão entregues antes da respectiva posse, importando sua não apresentação em insubsistência da inscrição.

**Art. 7º** - As taxas de inscrição corresponderão a de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo a que o candidato concorrer.

**Art. 8º** - Os resultados obtidos em cada fase ou prova serão publicados nos locais indicados no Edital de fácil acesso aos candidatos.

**Parágrafo único:** O Edital de Concurso será publicado em extrato no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de circulação local.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 9º** – O Edital de Concurso, em sua íntegra, será publicado:

- I - no edifício sede do SAAE;
- II - no edifício sede da Prefeitura;
- III - no edifício sede da Câmara Municipal;
- IV - no sítio da internet em que for efetuada as inscrições;
- V - no site do SAAE Pirapora.

**Art. 10º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneido Soares de Almeida, 19 de fevereiro de

2008.

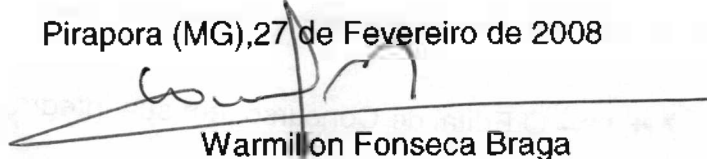
  
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

  
**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.922 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Fevereiro de 2008



Warmilon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora